



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS
Estado de São Paulo
CNPJ 45.786.159/0001-11

Declaração dos Motivos Justificadores da Ausência de Realização de Chamamento Público pelo Administrador Público — Lei Federal 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 2015

Projeto: Educação

TC – 006/2024 – R\$ 2.207.004,00

PROCESSO N° 6241/2023

Diante da análise de Plano de Trabalho e atividades desenvolvidas pela OSC **Creche Lar Constante Ometto**, entendeu-se que esta entidade está apta a desenvolver o serviço de atendimento educacional pedagógico e assistencial para crianças de 4 meses à 4 anos, na área da Educação Básica.

Tal afirmativa procede a partir de análise de Processo e documentação solicitada para o Conselho Municipal de Educação que esclarece que a referida entidade é a única que possui inscrição municipal cujo objeto é a execução de serviço de atendimento educacional pedagógico e assistencial para crianças. Além disso, também atesta a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades, conforme avaliações realizadas pelos conselheiros nos últimos anos. Manifesta, portanto, a experiência prévia na realização do objeto em questão.

Cabe ressaltar ainda que a OSC **Creche Lar Constante Ometto** já mantém parceria com o município, fornecendo atendimentos educacional pedagógico e assistencial para crianças de 4 meses a 4 anos, na área da Educação Básica; portanto, há o estabelecimento de vínculos necessários ao trabalho realizado.

Destarte, a Lei Municipal n°. 2600/2023, de 28 de dezembro de 2023 identifica a entidade **Creche Lar Constante Ometto**, CNPJ 45.786.316/0001-99, como beneficiária para o valor anual referente à **R\$-2.207.004,00** (Dois Milhões, Duzentos e Sete Mil e Quatro Reais), contado a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Assim, diante dos motivos apresentados e coletados acima, declaramos que o processo de contratação conduzido por chamamento público representaria um ônus superior ao poder público, optando pela inexigibilidade, com o seguinte embasamento da Lei Federal 13.019 de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015:

Art. 31. *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS
Estado de São Paulo
CNPJ 45.786.159/0001-11

atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei n.º. 13.204, de 2015).

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de marco de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Iracemápolis, 30 de janeiro de 2024.

Nelita Cristina Michel Franceschini
Prefeita Municipal